

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Faulo

Capital da sur e

LEI NÚMERO 3908 DE 6 DE ABRIL DE 2016.

(Autógrafo nº. 17/16, Projeto de Lei nº. 15/16, Mensagem nº 13/16, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Marinha para os fins que especifica.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Marinha, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval SP, para fins de fiscalização do tráfego de embarcações nas áreas das praias e adjacentes, sejam marítimas, fluviais ou lacustres.
- Art. 2º O convênio referido no caput do artigo 1º obedecerá às cláusulas do instrumento anexo (minuta do convênio), que faz parte integrante desta Lei, em benefício do interesse público.
- Art. 3º A finalidade do convênio visa conjugar esforços para a fiscalização do tráfego marítimo de embarcações e equipamentos náuticos que possam colocar em risco a integridade física de cidadãos nas praias e áreas adjacentes no Município de Ubatuba, bem como dar cumprimento às normas dos Planos de Uso e Ocupação do Solo da Marinha.
- Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar eventual termo aditivo para modificar ou adequar as cláusulas do Convênio, bem como prorrogar o prazo de vigência.
- Art. 5º O convênio não envolve pagamentos, nem transferências de recursos financeiros entre os participes.
- Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 6 de abril de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

TERMO DE CONVÊNIO № xxxxx/2015-xxx/00

PROCESSO Nº xxxxx.xxxxx/2015-xx

CONVÊNIO QUE SI ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORCOS PARA A FISCALIZAÇÃO **EMBARCAÇÕES** TRÁFEGO DE DO EQUIPAMENTOS NAUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE RESPECTIVAS ÁREAS **UBATUBA** E ADJACENTES.

DO VICENTE SALES

Secretário Municipal Adjunto de Assumos Jurídicos

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE UBATUBA, com sede na rua Dona Maria Alves nº. 865 — Ubatuba — SP, CNPJ nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a UNIÃO, representada pela MARINHA DO BRASIL, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com sede na Rua Estado de Israel, nº 776, Vila Clementino, São Paulo — SP, CNPJ nº 00.394.502/0455-98, representado pelo seu Comandante, o Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, doravante denominada simplesmente MARINHA, resolvem de mútuo acordo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em beneficio da coletividade, assinar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A Minuta do presente Convênio foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP), de acordo com a COTA nº 195/2014/SAZP/CJU-SP/CGU/AGU e Parecer Jurídico Referencial, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado Geral da União.

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2015-xxx/00, do Com8ºDN.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A União, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, neste ato representado pelo Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, nomeado pelo Decreto de 24 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 180/2001, alterada pelas Portarias nº 236/2002, nº 258/2003, nº 111/2004, nº 258/2012, nº 159/2013 e nº 626/2014, todas do Comandante da Marinha do Brasil, o Comandante do 8º Distrito Naval tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Marinha do Brasil, e de acordo com a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e a Portaria nº 156/CM, de 03 de junho de 2004, os Comandantes dos Distritos Navais poderão delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

De acordo com a Lei Orgânica de Ubatuba, e conforme Termo de Posse realizado no dia 01 de janeiro de 2013 e publicado no local de costume nas dependências da Câmara Municipal da Cidade de Ubatuba, o Sr. Maurício Humberto Fornari Moromizato, Prefeito de Ubatuba, tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Prefeitura de Ubatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio se sujeita às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA); Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998; Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior — NORMAM-02/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas — NORMAM-03/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval — NORMAM-07/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras — NORMAM-08/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação — NORMAM-17/DHN, aplicáveis ao objeto deste Convênio e Decreto nº X.XXXX de XXXX de XXXXX de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a MARINHA e o MUNICÍPIO com a finalidade de promover, nas praias do Município e respectivas áreas adjacentes a fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos conforme Plano de Trabalho anexo.



A fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e dos Planos de Uso e Ocupação do Solo, em especial o Decreto nº xxxx de xx de xxxx de 2015, que regulamenta o funcionamento das Praias Marina, Catarina e entorno, e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Convênio consideram-se:

I – Áreas Adjacentes às Praias – são as áreas do interesse da Autoridade
 Marítima, determinadas por ato dos Comandantes dos Distritos Navais ou dos Capitães
 dos Portos, observadas as peculiaridades locais;

II – Fiscais Municipais – são os servidores municipais ou outros agentes indicados pela Autoridade Municipal, devidamente qualificados pela Autoridade Marítima, ouvido o seu Agente Local, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;

III – Embarcação – qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na Autoridade Marítima e suscetíveis de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

IV – Fiscalização do Tráfego de Embarcações nas Áreas Adjacentes às Praias do Município de Ubatuba – atividade de cunho administrativo, que poderá ser delegada pela Autoridade Marítima à Autoridade Municipal, pela qual se efetua a fiscalização do tráfego de embarcações, entendido como o deslocamento e a permanência de embarcações nas áreas adjacentes às praias do Município; e

V – Planos de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes às praias – definidos no Decreto nº X.XXX de XX de XXX de 2015, bem como em outros instrumentos normativos que definam o zoneamento das áreas adjacentes às praias dos municípios, ordenando a forma de uso e de ocupação prevista para os diversos segmentos de tais áreas, a exemplo daquelas destinadas à prática de esportes náuticos, a banhistas, ao acesso e manobra de embarcações, à maricultura e à preservação ambiental, dentre outras. Tais planos, não necessariamente isolados, poderão estar incorporados a instrumentos normativos de maior abrangência, como Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto deste Convênio, de natureza não financeira, dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, anexo, onde constam:
- a) Identificação e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme objeto deste;
 - b) Metas qualitativas e quantitativas; e
 - c) Modelo do "Termo de Colheita de Dados Infracionais".
- 6.2. O Plano de Trabalho é instrumento de planejamento e execução das ações do presente Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ANEXO

Faz parte integrante deste Convênio independente de transcrição: ANEXO I- PLANO DE TRABALHO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÃO E DE ESPORTE E RECREIO, E SEU APÊNDICE; E

ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL № x.xxx DE xx DE xxxxx DE 2015

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial da Cidade de Ubatuba, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA MARINHA

- a) Exercer, conjuntamente com o Município, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas áreas adjacentes às praias, conforme definido na Cláusula Quinta deste Convênio;
- b) Qualificar os Fiscais Municipais, indicados pela Autoridade Municipal, a exercer o objeto do Convênio promovendo cursos e/ou adestramento necessários;
- c) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um projeto de sinalização náutica para as praias do Município de Ubatuba;
- d) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um sistema de placas informativas na porção terrestre das praias do Município de Ubatuba;
- e) Auxiliar o Município na elaboração/alteração de instrumentos normativos que tratem de Uso e Ocupação específico para as praias do Município de Ubatuba;
- f) Auxiliar o Município na elaboração de material educativo sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e à salvaguarda da vida humana nas praias do Município de Ubatuba e respectivas áreas adjacentes;
- g) Participar e/ou ministrar palestras educativas nas escolas municipais sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana nas praias do Município de Ubatuba e respectivas áreas adjacentes;
- h) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietário de uma embarcação, de modo a propiciar a lavratura de colheita de dados infracionais por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 🐭

a) Exercer, conjuntamente com a Marinha, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral nas áreas adjacentes às praias, conforme definido na Cláusula Quinta, deste Convênio;



(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2015-xxx/00, do Com8ºDN.....)

- b) Informar à Autoridade Marítima, por meio da Delegacia da Capitania dos Portos, a ocorrência de Fato ou Acidente da Navegação, bem como outras irregularidades previstas nas normas citadas neste Convênio;
- c) Indicar os Fiscais Municipais a serem credenciados pela Autoridade Marítima, conforme definido no item II, da Cláusula Quinta deste Convênio, providenciando a sua adequada identificação para o exercício das atividades fiscalizadoras;
- d) Informar o infrator por intermédio da lavratura de "Termo de Colheita de Dados Infracionais", em apêndice, conforme os parâmetros definidos no Capítulo IV, Seção II, artigo 23, incisos II (trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação) e VII (velocidade superior à permitida) do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº. 2.596, de 18 de maio de 1998, encaminhando o termo de colheita de dados infracionais ao Agente da Autoridade Marítima para que seja lavrado o Auto de Infração e seu respectivo julgamento;
- e) Fornecer ao Agente da Autoridade Marítima, responsável pela respectiva área de jurisdição, o relatório semestral das atividades realizadas, contendo a relação dos termos de colheita de dados infracionais efetuados, dificuldades encontradas, sugestões e outros assuntos julgados pertinentes, inclusive outras ocorrências fora do escopo da fiscalização do Município;
- f) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, projeto de sinalização náutica para as praias do Município de Ubatuba, em consonância com as instruções preconizadas na NORMAM-17/DHN;
- g) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, sistema de placas informativas na porção terrestre das praias do Município de Ubatuba;
- h) Regulamentar o uso das praias do Município de Ubatuba e respectivas áreas adjacentes;
- i) Promover campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana nas praias e respectivas áreas adjacentes;
- j) O Município se responsabiliza por atos de seus servidores que ultrapassem a delegação aqui conferida.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os participes e também não envolverá qualquer pagamento entre os participes, seja a que título for, de uma ou outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos partícipes, resguardadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período em que esteve em vigor.

No caso de descumprimento de cláusulas e caso a Marinha seja informada de que algum servidor Municipal extrapole os limites da delegação de poderes ora



(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2015-xxx/00, do Com8ºDN......)

conferida, poderá a critério da Marinha suspender a execução do Convênio até a apuração dos fatos informados ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do artigo 109, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal no Município de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

14.1. Qualquer ação promocional, decorrente deste Convênio, deverá ter a concordância dos partícipes, com a menção da participação que cada parte tenha na elaboração dos trabalhos, publicações e outros produtos, bem como na execução de suas atividades, no âmbito deste instrumento, respeitados os assuntos de caráter sigiloso. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer material confeccionado com a marca de qualquer dos partícipes só poderá ser utilizado ou veiculado se previamente aprovado e autorizado por um detentor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais esclarecimentos à mídia sobre as operações realizadas, serão prestados por intermédio dos signatários do Convênio ou por quem estes indicarem, desde que devidamente credenciados e em audiência conjunta previamente acordada.

14.2. Todas as informações classificadas como sigilosas pelos partícipes e trocadas exclusivamente entre eles na execução do Plano de Trabalho deverão ser tratadas de modo a salvaguardar o sigilo devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Cada parte integrante deste Convênio designará um representante para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento. O Município designará o seu representante através de Portaria devidamente publicada no no Diário Oficial da Cidade e a Marinha designará o seu servidor através de Portaria a ser divulgada em Boletim Administrativo.
- 15.2. Será assegurada às Partes as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2015-xxx/00, do Com8ºDN.....)

- a) Uma para o Comando do 8º Distrito Naval;
- b) Uma para o Município;
- c) Uma para a Diretoria-Geral de Navegação;
- d) Uma para a Diretoria de Portos e Costas;
- e) Uma para o Agente da Autoridade Marítima da Respectiva Área de Jurisdição;
- f) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

Ubatuba, SP, em xx de xxxxx de 2015.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante Comandante do 8º Distrito Naval Representante da MARINHA MAURÍCIO HUMBERTO F. MOROMIZATO

Prefeito
Representante do MUNICÍPIO

MARCELO DE OLIVEIRA SÁ

Capitão-de-Fragata
Delegado
Testemunha

Anexo I (Plano de Trabalho), so Termo de Convênio nº 89000/2015-xxx/00, do Com8ºDN.



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

PLANO DE TRABALHO

THE ANDIO VICENTE SALES
DAB/SP 91826
DAB/SP 91826
Secretario Municipal Adjuno
de Assumos Jurídicos

PROCESSO N° xxxxx.xxxxxx/2015-xx

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão: Prefeitura de Ubatuba

Sede: Rua Dona Maria alves, nº 815 - Ubatuba-SP

Representante: MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

Órgão: Marinha do Brasil (Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião)

Sede: Av: Dr. Altino Arantes, nº 544 - Centro - São Sebastião - SP

Representante: MARCELO DE OLIVEIRA SÁ

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

L JUSTIFICATIVA

O crescente desenvolvimento da atividade náutica e de esporte e recreio vêm gerando preocupação com o aumento no número de acidentes envolvendo pequenas embarcações e banhistas.

Considerando a necessidade de diversos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal atuarem de forma conjunta, a fim de tornar nossas águas mais seguras, a Prefeitura do Município de Ubatuba e a Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião resolveram unir esforços de modo a agir na prevenção de acidentes envolvendo embarcações e banhistas.

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui Objeto do presente Convênio a conjugação de esforços das Autoridades Municipais e da Marinha do Brasil para a fixação de diretrizes do acordo que objetiva promover o adequado ordenamento do uso do solo nas praias do Município de Ubatuba e a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física dos cidadãos.



III. METAS QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

- Conscientização dos praticantes de esporte e/ou recreio náuticos, quanto à necessidade de habilitação dos condutores, do uso do material de salvatagem, e dos riscos em geral de navegação próximo a praia.
- Conscientização dos banhistas, quanto aos riscos da prática de atividades fora dos locais que lhes são restritos.
- Conscientização e instrução aos frequentadores da orla quanto as Leis, Planos e às Normas que regulam a navegação o uso e a ocupação dos espaços públicos ou não, contíguos às praias do Município de Ubatuba.
- Adequação da legislação municipal que ordene o uso e a ocupação na porção correspondente a orla das praias do Município de Ubatuba.
- Delimitação das áreas restritas aos banhistas e ao uso de equipamentos náuticos, de lazer ou não, nas praias do Município de Ubatuba.
- Apoio técnico no estabelecimento de sinalização náutica e, na porção terrestre das praias do Município de Ubatuba, das necessárias placas informativas.
- Apoio técnico na formação de pessoal para fiscalização, seja ela desenvolvida no âmbito de ações conjuntas ou não.
 - Incrementação da fiscalização.
 - Prevenção de acidentes.

IV. METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

Constitui meta quantitativa desta declarada parceria reduzir a ocorrência de acidentes a zero envolvendo banhistas e embarcações e/ou equipamentos náuticos nas praias do Município de Uhatuba.

V. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Distribuição de material de divulgação de conscientização em marinas, clubes náuticos, condomínios e restaurantes localizados no entorno da orla das praias do Município de Ubatuba (meta permanente).
- Divulgação de material de conscientização aos banhistas e a sua abordagem com explanações sobre práticas seguras no banho nas praias do Município de Ubatuba (meta permanente).
 - Identificar com placas e divulgar locais para o exclusivo lazer de banhistas.
- Identificar com placas e divulgar locais para a exclusiva prática de atividades
 desportivas náuticas (vela, surf, windsurfe, sky surf, kite-surf etc.), fundeio de embarcações de
 esporte e recreio, exploração de dispositivos flutuantes (escuna e banana boats) e para
 aproximação, lançamento ou recolhimento de embarcações no espelho d'água.
- Colocação de placas explicativas de regras de acesso e procedimentos de uso responsável para banhistas e praticantes de esportes náuticos.



Anexo I (Plano de Trabalho), ao Termo de Convênio nº 89000/2015-xxx/00, do Com8ºDN.

- Uso da mídia, Diário Oficial e demais meios de comunicações direcionados ao público alvo (adultos e principalmente crianças) dos tocais definidos para banhistas e para as praticas desportivas náuticas (meta permanente).
- Elaboração de projeto de sinalização náutica especial para as praias do Município de Ubatuba.
- Delimitação de áreas restritas aos banhistas e às práticas desportivas náuticas definidas pela Prefeitura.
- Habilitar os Agentes Municipais e Guardas Civis em Aquaviários de modo a conduzir embarcações e moto-aquáticas, caso seja intenção da Prefeitura fazer uso desses meios.
- Elaboração de plano de aulas para qualificação dos Agentes Municipais e Guardas Civis da Prefeitura para a fiscalização de embarcações.
- Criação de um grupo de trabalho para acompanhar as ações e seus desdobramentos ao longo da vigência do Convênio.
- Caberá aos Agentes Municipais e Guardas Civis, de forma concorrente com os Agentes da Autoridade Marítima, exercerem a fiscalização conforme Cláusula Décima do Convênio, especificamente quanto à:
- identificação de embarcações que trafegarem na área reservada a banhistas, informando aos Agentes da Autoridade Marítima as sem inscrição e/ou registro;
- verificação da existência da habilitação do condutor da embarcação que porventura venha a trafegar em área reservada a banhistas, colocando em risco a integridade física dos mesmos, informando aos Agentes da Autoridade Maritima aqueles com habilitação incorrets ou vencida:
- cumprimento das restrições de áreas de navegação, notificando os condutores que infringirem a RLESTA, Artigo 23, Incisos II (trafegar em área reservada a banhista ou exclusiva para determinado tipo de embarcação), VII (velocidade superior à permitida) e VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos do Artigo 23, item a ser aplicado para os casos de violação às áreas de segurança conforme previsto no item 0110 da NORMAM-03/DPC);
- informar aos Agentes da Autoridade Marítima o descumprimento de qualquer regra regional sobre o tráfego de embarcações (RLESTA, Artigo 23, Inciso VI);
 - prevenção de poluição hidrica por parte das embarcações; e
- informar aos Agentes da Autoridade Maritima qualquer fato ou incidente que possa representar risco à segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção da poluição ambiental.

VL PRAZO

Este Plano de Trabalho entra em vigor na data da sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos participes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo ao Convênio.

VII. AVALIAÇÃO

Os responsáveis pela execução do presente Convênio deverão se reunir para avaliação das atividades desenvolvidas de acordo com este Plano de Trabalho, visando às possíveis correções para o desenvolvimento das fases seguintes. As reuniões ocorrerão trimestralmente,



Anexo I (Plano de Trabalho), ao Termo de Convênio nº 89000/2015-xxx/00, do Com8ºDN. sendo registradas em ata ou relatório circunstanciado, ou por solicitação de um representante do Grupo de Trabalho.

VIII. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Os signatários do presente Plano de Trabalho — Município e Marinha — indicarão, os respectivos representantes habilitados, cabendo a estes a coordenação e o estabelecimento dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do Objeto previsto no item 2.II.

Ubatuba, SP, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2016.

MARCELO DE OLIVEIRA SÁ
Capitão-de-Fragata
Delegado
Representante da MARINHA

Apêndice ao Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 89000/2015-xxx/00, do Com8ºDN. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA TERMO DE COLHEITA DE DADOS INFRACIONAIS O com fulcro no Convênio nº 89000/2015xxx/xx, combinado com o Decreto 2596/98 que regulamenta a Lei nº 9.537/97 - Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e da outras providências, ou seu representante legal para comparecer à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião - SP, situada na Av. Dr. Altino Arantes, nº 544 - Centro - São Sebastião - SP, munidos de todos os documentos da referida embarcação, para prestar esclarecimento(s) referente(s) ao(s) fato(s) abaixo descrito(s): () infrações às Normas de Tráfego (trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva pare determinado tipo de ambarcação/velocidade superior à permitida) art. 23 do Decreto () OUTRAS...... NOME LEGIVEL DO INFRATOR ASSINATURA DO INFRATOR OU RESPONSÁVEL Esclareço que o não comparacimento não impede a autuação e o desenvolvimento regular do processo administrativo. NOME/NIP DO INSPETOR NAVAL ASSINATURA DO INSPETOR NAVAL **TESTEMUNHAS** NOME:.... NOME: No DA IDENT./ÓRGÃO EXPEDIDOR:.... No DA IDENTJÓRGÃO EXPEDIDOR:..... CPF: CPF:

ENDEREÇO:
IDENTIDADE: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF/CNPJ: TELEFONE:
No INSCRIÇÃO: PORTO INSCRIÇÃO: AB.
No IMO:
TIPO DA OBRA:

ENDEREÇO:....

DADOS DO INFRATOR OU RESPONSÁVEL

ORLANDO VICENTE SALES

ENDEREÇO:....

Secretarie Municipal Adjumin de Assuntos Jurídicos